

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.330, DE 30 DE JUNHO DE 1.997.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Trânsito - CMT, órgão de assessoria da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em assuntos inerentes ao trânsito de veículos em Lavras, passa a ter as seguintes competências:

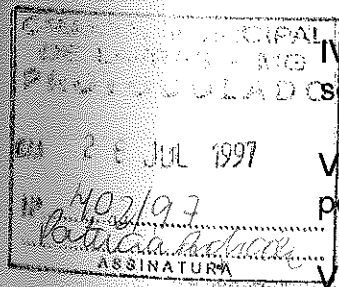
- I - Assessorar o Poder Executivo nos assuntos e deliberações concernentes ao trânsito de veículos no Município;
- II - Elaborar e/ou emitir parecer sobre planos, projetos e programas referentes ao trânsito urbano;
- III - Propor ao Executivo Municipal realização de campanhas educativas sobre o trânsito.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito será composto por 09 (nove) membros, escolhidos como segue:

- I - Superintendente de Planejamento e Projetos - como seu Presidente;
- II - Dois cidadãos indicados pelo Prefeito Municipal;
- III - Um representante da Polícia Militar, indicado pelo Comando do 8º BPM;
- IV - Três representantes da Câmara Municipal indicados pelo seu Presidente, após ouvida a Casa;
- V - Um representante da Secretaria de Infra-estrutura, indicado pelo seu Secretário;
- VI - Um representante da Associação dos Taxistas.

Parágrafo único - O Secretário de Administração e Planejamento participará das reuniões como membro nato.

Art. 3º - As deliberações do Conselho Municipal de Trânsito serão submetidas ao Prefeito Municipal, pelo seu Presidente, para aprovação e posterior implementação pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Nenhuma decisão sobre a regulamentação do tráfego de veículos poderá ser tomada a revelia do Conselho ora reestruturado, o qual deverá, sempre que necessário, ser notificado do assunto.

Art. 5º - O trabalho do Conselheiro, considerado como serviço relevante prestado ao Município, ocorrerá em mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, consecutivamente, uma vez.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, propiciar as condições necessárias ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Trânsito se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, mediante convocação de seu Presidente, ou a qualquer tempo, por solicitação de 03 (três) de seus Conselheiros ou motivo relevante, lavrando-se atas em livro específico a esta finalidade.

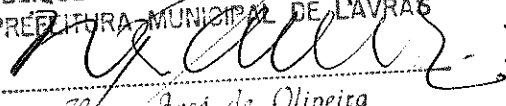
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº1.723, de 09 de maio de 1.989.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 30 de junho de 1.997.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS


Hugo José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social